



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 037, de 5 de setembro de 1972

Aprova alterações nas Condições Gerais da Apólice e na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC/014, de 26-01-72 e o que consta do Processo SUSEP-1. 814/72,

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes alterações nas Condições Gerais da Apólice Incêndio:

1.1 – Substituir as alíneas “h” e “i”, da Cláusula IV Prejuízos não Indenizáveis, pela seguinte alínea, com nova redação:

“h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear”.

1.2 – Incluir, na mesma cláusula, a seguinte alínea:

“i) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em conseqüência de queda de raio.”

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.09.72.*

2. Alterar a tarifa de seguros Incêndio do Brasil, conforme abaixo:

2.1 – Dar a seguinte nova redação ao item 1 da alínea VII do art. 4º - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais:

“Permite-se a cobertura de perdas e danos em fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, causados pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raios, mediante o pagamento de prêmio adicional aplicável à verba que corresponder a tais bens.

2.2 – Substituir o texto do item 9 do art. 9º - Taxação de Riscos, pelo seguinte, e suprimir a respectiva “NOTA”:

“Os elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado, incineradores de lixo e respectivas instalações deverão ser segurados por verbas próprias, sujeitas à taxa correspondente à coluna Prédio.”

2.3 – Substituir o texto do subitem 3.1 do art. 15 – taxação de riscos de Construção Classe 1, pelo seguinte, e suprimir a respectiva “NOTA”:

“Os elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado, incineradores de lixo e respectivas instalações deverão ser segurados por verbas próprias, sujeitas à taxa correspondente à coluna “Prédio”, que, de acordo com o item 2, for aplicável ao pavimento do risco mais grave do edifício.”

2.4 – Substituir o texto da Cláusula 222 – Cobertura de Danos Elétricos do art. 28 – Cláusulas para Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, pelo seguinte:

“Tendo o segurado pago o prêmio adicional correspondente, a Companhia responderá também pelos danos elétricos, não obstante o disposto na alínea “i” da Cláusula IV Prejuízos não Indenizáveis das Condições da Apólice, deduzindo-se dos prejuízos apurados em cada sinistro uma franquia equivalente a 5% (cinco por cento) da respectiva importância segurada, limitada no mínimo a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do evento.”

2.5 – Suprimir a Cláusula 310 – Danos Elétricos e a Cláusula 312 – Cobertura para Danos Elétricos do art. 29 – Cláusulas Particulares.

2.6 – Suprimir a “NOTA” no final da sub-rubrica 230.32 – Dependências de fábrica e a “NOTA” 2 na rubrica 192 – Eletricidade do art. 31 – Lista de Ocupações.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente